



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Acrescenta o parágrafo § 4º ao art. 30 da Lei Municipal nº 5.934, de 06 de dezembro de 2019, para assegurar, no âmbito do Município de Muriaé, o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo portando alimentos para consumo próprio e utensílios de alimentação, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 30 da Lei Municipal nº 5.934, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo §3º, com a seguinte redação:

“Art. 30. Na prestação de atendimento prioritário os estabelecimentos públicos e privados devem manter nas placas ou avisos que sinalizam a prioridade o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

.....

§ 4º - Fica garantido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possua necessidades alimentares específicas, o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no Município de Muriaé portando alimentos destinados ao consumo próprio, bem como, utensílios utilizados em sua alimentação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
IVONETE LACERDA ASSIS
Data: 18/03/2026 11:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVONETE LACERDA ASSIS
Presidente da Câmara Municipal – Podemos
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 18 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar dignidade, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que frequentemente apresentam seletividade alimentar ou necessidades alimentares específicas decorrentes de sua condição.

A presente proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe direitos fundamentais, dignidade e inclusão social.

Além disso, o Estado de Minas Gerais já reconheceu esse direito por meio da Lei Estadual nº 25.709, de 15 de janeiro de 2026, que garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista com necessidades alimentares específicas o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo portando alimentos para consumo próprio e utensílios de alimentação.

Dessa forma, o presente projeto visa fortalecer e ampliar a efetividade dessa garantia no âmbito do Município de Muriaé, promovendo maior conscientização da população, orientação aos estabelecimentos comerciais e mecanismos de fiscalização local.

A medida contribui para evitar constrangimentos, promover a inclusão social e assegurar melhores condições de participação das pessoas com TEA e de suas famílias nos diversos espaços da sociedade.

Assim, considerando a relevância social da matéria e seu alinhamento com a legislação federal e estadual vigente, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.